



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000301530

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2073251-46.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes FUNDAÇÃO SAUDE ITAU e ITAÚ UNIBANCO S/A, é agravado MOACIR SANTOS DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente) E MOREIRA VIEGAS.

São Paulo, 28 de março de 2025.

JAMES SIANO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 49205

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2073251-46.2025.8.26.0000

COMARCA: São Paulo

AGTE: Fundação Saúde Itaú e Outro

AGDO: Moacir Santos da Silva

NAM

DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO IMPROVIDO.

I. Caso em Exame

Agravo de instrumento contra decisão que deferiu tutela de urgência para compelir plano de saúde a realizar exame "Ecoendoscopia alta com punção por agulha" em hospital da rede credenciada, sob pena de multa diária.

II. Questão em Discussão

A questão em discussão consiste em: (i) ausência dos requisitos autorizadores da tutela de urgência; (ii) recusa do procedimento devido à falta de credenciamento do hospital; (iii) ausência de prova de busca por estabelecimento credenciado; (iv) obrigação de custeio de exame em prestador não autorizado.

III. Razões de Decidir

Hospital integra rede credenciada, havendo falha na informação ao beneficiário.

Não se pode exigir prova de busca por outros estabelecimentos, sendo o local escolhido parte da rede referenciada. Requisitos da tutela de urgência presentes.

IV. Dispositivo e Tese

Tese de julgamento: 1. Havendo indicação médica, não prevalece negativa de cobertura. 2. Negativa de cobertura por natureza experimental ou não prevista no rol da ANS é abusiva.

Recurso improvido.

Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra decisão de f. 80/82 dos autos principais da ação de obrigação de fazer que deferiu a tutela de urgência para compelir o plano de saúde à realização do exame *"Ecoendoscopia alta com punção por agulha"* no Hospital Santa Isabel, sob pena de multa diária a ser arbitrada em caso de descumprimento.

Agravante sustenta: (i) ausência dos requisitos autorizadores da tutela de urgência; (ii) o procedimento foi recusado em decorrência da ausência de credenciamento do hospital Santa Isabel para realizar o exame requerido; (iii) não há prova de que o agravado buscou se informar qual o estabelecimento credenciado estaria habilitado para o exame; (iv) ausência de obrigação de custeio de exame em prestador que não possui autorização para realizá-lo.

É o relatório.

O recurso não prospera.

A agravante alega que a recusa se deveu ao fato do estabelecimento não estar credenciado para a realização do exame em questão.

O hospital, entretanto, faz parte da rede credenciada do agravante, havendo aparente falha da informação ao beneficiário. Não há, ademais, como se impor ao agravado que produza prova da procura de outros estabelecimentos, sendo que o local escolhido integra a rede referenciada. Se o exame não é realizado no local, a informação clara da exclusão deveria ter sido melhor sinalizada pela agravante.

Não é possível obstaculizar o acesso do agravado a exame prescrito por médico, que buscou a rede credenciada da agravante.

Presentes os requisitos da tutela de urgência. Incidentes, à hipótese, as seguintes Súmulas deste Tribunal:

Súmula 96: Havendo expressa indicação médica de exames associados a enfermidade coberta pelo contrato, não prevalece a negativa de cobertura do procedimento.

Súmula 102: Havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS.

Nesse sentido, apontam-se os entendimentos:

Agravo de instrumento – Plano de saúde - Obrigação de fazer – Autora diagnosticado com hérniação extrusa que comprime o canal vertebral em cerca de 70% (setenta por cento) que causa intensa dor, alteração de sensibilidade e força muscular no trajeto do nervo acometido, apresentando sério risco de perda dos movimentos dos membros inferiores

que já apresenta dormência – Indicação de procedimento cirúrgico e materiais cuja cobertura foi negada – Tutela de urgência deferida – Inconformismo – Pedido de reforma. Presença dos requisitos do art. 300 do CPC – Relatório médico que indica a necessidade do procedimento, com os materiais prescritos – Eventual divergência da junta médica que não autoriza a recusa do custeio – Precedentes deste Tribunal – Inteligência da Súmula 102 do TJSP – Afastada a alegação de cerceamento de defesa – Caução desnecessária – Multa diária para o caso de descumprimento que foi bem fixada e será mantida – Decisão mantida. Não provimento. (TJSP; Agravo de Instrumento 2248053-91.2023.8.26.0000; Relator (a): Enio Zuliani; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional de Vila Mimosa - 2ª Vara; Data do Julgamento: 01/11/2023; Data de Registro: 01/11/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer. Plano de saúde. Tutela de urgência. Autor portador de osteossarcoma metastático. Necessidade da realização de cirurgia ablativa com colocação de endoprótese modular de polietileno de úmero total. Negativa de cobertura do material. Patologia que possui cobertura. Escolha do tratamento/material adequado que deve ser feita pelo corpo clínico que assiste ao beneficiário e não pela operadora de plano de saúde. R. Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO.” (Agravo de Instrumento n.º 2148971-58.2021.8.26.0000; Des. Relator JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS; data do julgamento: 21/07/2021).

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

JAMES SIANO
Relator